



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15641
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 293, de 14/09/84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 321

autoria: MESA

assunto: Referenda a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

Arquive-se

Diretor

25/02/85

Autuado em 26/06/82

Director

[illegible]

Comissões: C.T.P. ~~XXXX~~ CAG Quorum: M. Simples

Juntadas: Fls. 1/12. 29.06.84. Pl. 13/14. 16/2/84. Pl. 15/19. 28.02.85. Pl.

Observações:

PUBLICADO
em 29/06/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A Mesa
em 26/06/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015641 2 JUN 84
CLASS: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 09/07/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
PROJE: PROVADO
Sala das Sessões, 09/07/84
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 321

Referenda a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654, de 13 de outubro de 1983, a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, havida pela Portaria 520, de 8 de junho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26-6-84

A Mesa

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

JOSE APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário



PDL 321 , fls. 2

Justificativa

Havendo a Câmara recebido da Prefeitura Municipal comunicado sobre a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS, comunicado esse acompanhado da portaria e do "curriculum vitae", a Mesa ora submete ao Plenário a decisão sobre o referendo exigido pela lei.

A Mesa

PEDRO OSVALDO REAGIM
Presidente

JOSÉ APAHECIDO MARCUSSI
1º Secretário

ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário

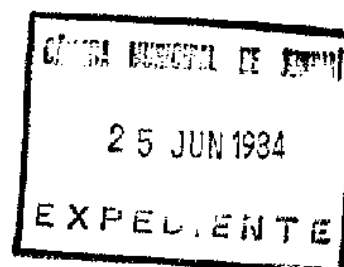
*

az



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 344/84



Jundiá, 20 de junho de 1.984.

Providencie-se, em nome da
Mesa, o projeto competente.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Benassi
PRESIDENTE
25-6-84

Permitimo-nos encaminhar à apre-
ciação dessa Colenda Câmara Municipal, para o necessário -
"referendum", o "curriculum vitae" do Sr. IGAR FEHR, nomeado,
conforme cópia de portaria anexa, para exercer o cargo de -
Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, renovamos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.

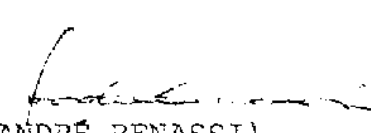


PORTARIA Nº 520, DE 08 DE JUNHO DE 1984

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

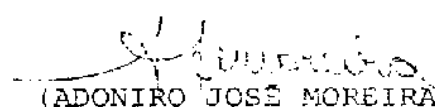
D E S I G N A o Sr. IGAR FEHR, para responder, a partir desta data, "ad referendum" da Colenda Câmara Municipal de Jundiaí, pela Presidência da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

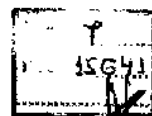
nmf.-

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. [REDACTED]
[REDACTED]
- 1.2. Filiação: [REDACTED]
- 1.3. Estado Civil: [REDACTED], com Mãe [REDACTED] Nereida Noronha [REDACTED]
- 1.4. Residência: [REDACTED]
[REDACTED]
- 1.5. Profissão: [REDACTED]
- 1.6. Identificações: Identidade R.G. [REDACTED]
C.P.F. [REDACTED]
[REDACTED]

2. FORMAÇÃO E ESCOLARIDADE

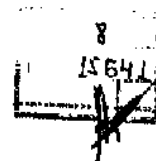
- 2.1. Curso Primário: Grupo Escolar "Coronel Siqueira de Moraes", concluído em 1945.
- 2.2. Curso Ginásial: "Colégio Estadual e Escola Normal de Jundiá", concluído em 1949.
- 2.3. Curso Colegial " Colégio Estadual e Escola Normal de Jundiá", concluído em 1952.
- 2.4. Curso de Formação Profissional do Professor: "Colegio Estadual e Escola Normal de Jundiá", concluído em 1952.
- 2.5. Curso de Preparação de Oficiais da Reserva no CPOR - SP. , Curso de Intendência, concluído em 1956.
- 2.6. Estágio como Aspirante a Oficial R/2 no 2º BE em Pindamonhangaba, em 1958.
- 2.7. Estágio de Prática de Estudante de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, durante o ano de 1957.
- 2.8. Curso sobre estruturas, ministrado pelo Prof. Eng. A. Carlos de Vasconcellos, promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, no ano de 1957.



- 2.9. Estágio, como estudante, no Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, no ano de 1958.
- 2.10. Curso de Arquitetura: "Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo", concluído em 1958.
- 2.11. Curso de Administração de Obras Públicas no "Instituto Brasileiro de Administração Municipal", patrocinado pelo Ministério do Planejamento, no ano de 1971.

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

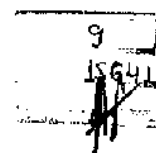
- 3.1. Escritório próprio de Arquitetura, desde o ano de 1959.
- 3.2. Responsável técnico e sócio da firma Papes & Cia. Ltda., Empresa construtora com sede em Jundiaí, durante os anos de 1959 a 1970.
- 3.3. Perícias e Avaliações Judiciais realizadas como Arquiteto, por nomeação do poder Judiciário.
- 3.4. Arquiteto credenciado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para serviços de avaliação e vistorias de edifícios adquiridos ou construídos através do Sistema Nacional de Habitação, nos anos de 1967 a 1969,
- 3.5. Participou da Comissão Elaboradora do Código de Obras e Urbanismo no Município de Jundiaí, no ano de 1964, transformado em lei no ano de 1965.
- 3.6. Arquiteto do Quadro da Prefeitura do Município de Jundiaí, ocupando o cargo de Assistente Técnico da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, hoje Secretaria de Obras Públicas, desde o ano de 1966.
- 3.7. Diretor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, de novembro de 1967 até janeiro de 1969, quando da conclusão de Administração Municipal.
- 3.8. Diretor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, de novembro de 1970 até janeiro de 1973, quando da conclusão de Administração Municipal.



- 3.9. Membro e Presidente do Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE, no biênio de abril de 1973 a abril de 1975.
- 3.10. Membro da Comissão de Código e Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí, no período de 1973 a 1982.
- 3.11. Presidente da Comissão de Código e Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí, no período de 1977 a 1982.
- 3.12. Integrou a Comissão de Análise de Concorrência da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos anos de 1966 a 1967.
- 3.13. Membro da Comissão do Plano Diretor no período administrativo de 1977 a 1982.
- 3.14. Participou de comissão Organizadora de Planta de Valores Imobiliários da Cidade de Jundiaí para o ano de 1972.
- 3.15. Participa da Comissão Permanente de Atualização de Planta de Valores da Cidade de Jundiaí, desde dezembro de 1983.

4. ATIVIDADES DIDÁTICAS

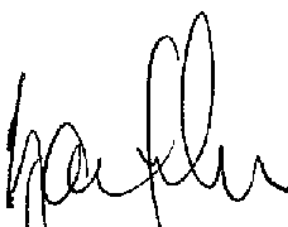
- 4.1. Professor da cadeira de "Desenho" em Estabelecimentos Oficiais do Estado, em Jundiaí, nos anos de 1961 a 1967.
- 4.2. Professor da cadeira de "Construção de Edifícios" no Curso de Edificações da "Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti", desde o ano de 1967.
- 4.3. Professor da cadeira de "Técnica de Construção", na "Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Brás Cubas", em Mogi das Cruzes, nos anos de 1975 a 1976.
- 4.4. Professor da cadeira de "Tecnologia de Construção II" da "Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas", desde o ano de 1977.



5. PARTICIPAÇÕES

- 5.1. Sócio fundador do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo.
- 5.2. Presidente do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, no biênio 1975-1976.

Jundiaí, 12 de junho de 1984.



ARO. IGAR FEHR

LEI Nº 2651,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1983, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — A Fundação Municipal de Auxílio Social, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela lei 2.366 de 21 de setembro de 1979, fica com sua denominação alterada para Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS e será regida na forma da presente lei.

Art. 2º — A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cujas personalidade jurídica está instituída de conformidade com os Estatutos já registrados, deverá representá-los à aprovação pela Curadoria das Fundações e ao Registro Público, de forma que fique claramente caracterizada sua condição de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º — A Fundação tem por finalidade ampla e genérica aplicar a política do bem-estar social, mediante a pesquisa e estudo de problemas sociais, o planejamento e a execução das respectivas soluções.

Art. 4º — Compete, especificamente, à Fundação:

I — elaborar e executar programas de auxílio aos carentes de recursos;

II — desenvolver e participar de atividades necessárias à implantação de loteamentos populares e de habitações sociais, exclusivamente para família com renda:

a) até 3 (três) salários mínimos;

b) de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, caso seja numerosa e, comprovadamente, não possa adquirir, sem prejuízo de sua manutenção, casa própria pelo sistema das entidades habitacionais oficiais;

III — participar de programas, planos e convênios de seu interesse, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV — prestar assistência técnica a atividades públicas ou particulares afins.

Art. 5º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelos bens e direitos que lhe sejam atribuídos na instituição e doados ou legados por pessoas ou entidades interessadas nos seus objetivos;

II — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 6º — Constituirão renda da Fundação:

I — as subvenções e auxílios a serem consignados anualmente nos orçamentos do Município de Jundiaí;

II — a proveniência dos seus bens patrimoniais;

III — as doações, auxílios, contribuições e legados que venham ser feitos e que por sua origem ou destinação não devam ser incorporados ao patrimônio;

IV — as receitas eventuais, inclusive

as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem assim a de prestação de serviços;

V — os resultados líquidos que provierem das suas atividades.

Parágrafo único — Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação no Banco do Brasil S/A, ou outros estabelecimentos de crédito da rede oficial.

Art. 7º — Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único — No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a entidade congênere do Município de Jundiaí.

Art. 8º — O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º — É concedida a isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e serviços da Fundação.

Art. 10 — As casas populares assistidas em sua construção pela FUMAS — Fundação Municipal de Ação Social ficam isentas de imposto sobre serviços de qualquer natureza, uma vez que se constituíram em mutirão.

Art. 11 — A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas nos Estatutos.

Art. 12 — O regime jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Ação Social, exclusive o de seus Diretores, será o da legislação trabalhista.

Art. 13 — Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único — Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nela exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 — O Prefeito outorgará à Fundação, desde que autorizado previamente pela Câmara, em cada caso, independentemente de licitação, concessão de serviço outorgado de bem público com caráter lucrativo, sem prejuízo de outras medidas tendentes a propiciar à entidade o aumento de sua receita.

Art. 15 — A Fundação Municipal de Ação Social é reconhecida de utilidade pública para os efeitos legais e de direito.

Art. 16 — A Constituição da Diretoria, Administração e Fiscalização da Fundação obedecerão às normas e à legislação federal vigente e aos Estatutos aludidos no Artigo 2º.

Art. 17 — Constituem órgãos de Direção, Execução e Fiscalização da Fun-

dação, respectivamente, o Conselho Deliberativo, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º — O Município de Jundiaí, como entidade mantenedora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos de Direção e Fiscalização, cabendo ao Poder Executivo, em cada início de mandato, a indicação do Presidente da Entidade, . . . vetado. . .

§ 2º — Igualmente caberá ao Poder Executivo a indicação do Presidente na vacância do cargo, por qualquer motivo.

Art. 18 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

10M 25/10/83

FLS 75
PROMULGAÇÃO
13641

LEI No. 2.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5o. do Artigo 30. da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei no. 2.654, de 14 de setembro de 1983:

Art. 17 - (...)
 § 1o. - (...) e da Diretoria, "ad referendum" da Câmara.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três. (13.10.1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três. (13.10.1983).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de junho de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de junho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.212

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321

PROCC. Nº 15.641

De autoria da Mesa, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

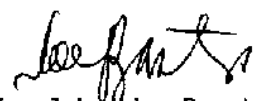
A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/9.

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende à Lei nº 2.654, de 13 de outubro de 1983. Embora entendamos que os dispositivos que exijam "referendum" legislativo sejam ilegais, enquanto estes não forem revogados devem ser cumpridos.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de decreto legislativo dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

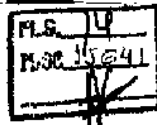
S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de julho de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de julho de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de julho de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

_____, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erício Capi

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 07 de agosto de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.641

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, da MESA, que referenda a designação do Arqº IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

PARECER Nº 1.513

A Assessoria Jurídica em seu parecer demonstra que este Projeto de Decreto Legislativo é legal.

Por entendermos em acordo com o Técnico da Edilidade, subscrevemos seu parecer, acrescentando no tocante ao mérito que o Arqº IGAR FEHR, por todo seu trabalho realizado - em serviços públicos de Jundiaí deve ter seu nome referendado.

Favorável.

Sala das Comissões, 14.08.84.

[Signature]
ERCILIO CARPI,
Relator.

APROVADO EM 14-08-84

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente. *c/ustações*

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

[Signature]
TARCISIO GERMANO DE LEMOS



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
9a.Ext.	3.2	P.R.Pés			13.9.84

PARER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS AO PROJETO DE DECRETO-LE-
GISLATIVO n. 321, DA FESA. -

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-RELATOR) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Decreto Legislativo n. 321, da Fesa, que referencia a designação de Arq. ICAR FBHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS- Função Municipal de Ação Social. Na qualidade de Presidente da CAG, e após examinar como complemento o currículo de referido arquiteto, somos plenamente favoráveis ao presente Projeto de Decreto Legislativo e gostaríamos que v. exa. consultasse aos demais membros da Comissão.

- Acompanham e Parecer: Ana Vicentina Tenelli, Francisco José Carbonari, Jorge Nassif Haddad, José Rive-lli.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da C.A. Gerais.

*



(Proc. nº 15.641)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

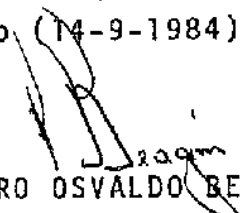
Referenda a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 13 de setembro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

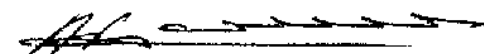
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654, de 13 de outubro de 1983, a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, havida pela Portaria 520, de 8 de junho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (14-9-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (14-9-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



c ó p i a

of. PM.09/84/17
proc. nº 15.641

Em 14 de setembro de 1984

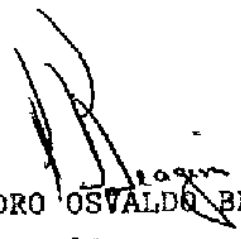
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Reportando-me ao seu ofício GP.L. nº 344/84, venho informá-lo de que esta Edilidade, na Sessão Extraordinária de 13 do corrente mês, referendou a designação do Arquiteto IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, conforme o Decreto Legislativo (cópia anexa), a ser proximamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

19
15641
13

IOM 21.09.84

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 293,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1984**

Referenda a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 13 de setembro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654, de 13 de outubro de 1983, a designação do Arq. IGAR FEHR para responder pelo cargo de Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, havida pela Portaria 520, de 8 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (14.09.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (14.09.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.